



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº \_\_\_/2022

Vereador: Júlio César Ferreira de Magalhães

### **INSTITUI O PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Itapemirim o programa “Banco de Ração e Utensílios para animais”, que visa:

I. receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- d) órgãos públicos;
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- f) campanhas sociais.

II. distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

**Art. 2º.** O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados será exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ.





§1º Cabe à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§ 2º As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

- I. protetores independentes e cadastrados;
- II. ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas.

**Art. 4º.** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

**Parágrafo único.** A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 30 de março de 2022.

**José de Oliveira Lima**  
Vereador-Presidente  
Biênio 2021-2022

